

RECEITO  
14 MAR 2012  
2208  
Laura J. Abreu  
Prefeitura Municipal de Maracanaú



# LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.815 / 2012  
DE 01 / 03 / 2012

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pereira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.815, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei nº 1.618, de 18 de maio de 2011, que cria a Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM, no âmbito do Programa Saúde da Família, define os critérios de sua concessão, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei nº 1.678, de 18 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 2º.** .....

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o médico da Estratégia Saúde da Família ausentar-se de suas atividades laborais por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias de férias, deverá ser considerado, para efeitos de cálculo de concessão da GPAM, o piso de 150 (cento e cinquenta) atendimentos ambulatoriais e o teto de 100 (cem) atendimentos. Nesta situação, o médico deverá informar no Relatório PMA2 o período que se encontrava de férias com assinatura e carimbo de ciência do Coordenador Administrativo da UBASF e da Gerente de AVISA.” NR

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
01 DE MARÇO DE 2012.

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 01/03/12  
*Danielle Carlos Moreira*  
Danielle Carlos Moreira  
MAT 21500

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
023/2012 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.905-430

